



Processo nº 2017 010065  
Colaboração nº 0062/2017  
Início: 25/01/2017

Término: 30/04/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, com apoio e orientação às famílias, na modalidade de Centro Dia e Unidade Referenciada

Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Ação Social, **EDGAR AJAX DOS REIS FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 43.973.284-0 SSP/SP e CPF nº 358.058.348-47, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, com sede à Avenida Dom Pedro I na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **AGENOR GADO**, RG nº 354.520 SSP/SC e CPF nº 195.264.239-68, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, regulam a manutenção de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, com apoio e orientação às famílias, na modalidade de Centro Dia e Unidade Referenciada, devidamente autorizados pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal 8.489 de 24 de janeiro de 2017, em conformidade com os demais dispositivos aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Este Termo de Colaboração, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, com apoio e orientação às famílias, na modalidade de Centro Dia e Unidade Referenciada, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Colaboração não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

São obrigações da administração pública:

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

**PREFEITURA DE FRANCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - i. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - ii. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - iii. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - iv. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
  - v. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
  - c. Descrição do objeto da parceria;
  - d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
  - f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. A prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, qual ocorrer primeiro.
6. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.



**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

**PREFEITURA DE FRANCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CLÁUSULA QUARTA  
DA FISCALIZAÇÃO**

O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
  - a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
  - b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 30 de abril de 2017, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2017:



**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

## PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

|                        |                                                           |
|------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Órgão                  | 02.00.00 Município de Franca                              |
| Unidade                | 020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL              |
| Programa               | 082442025 FOMENTO A REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS     |
| Ação                   | 3212 Subvenções e Auxílios às Entidades de Assist. Social |
| Elemento e Complemento | 33504300 Subvenções Sociais                               |
| Fonte                  | 01 Tesouro Municipal                                      |

### CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em até R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

### CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em



**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

## PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a. Extrato da conta bancária específica;
- b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. Os impactos econômicos ou sociais;
- c. O grau de satisfação do público alvo;
- d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

- a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:



**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

## PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

1. Omissão no dever de prestar contas;
2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.



**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
COMPARTILHAR E AVANÇAR

**PREFEITURA DE FRANCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

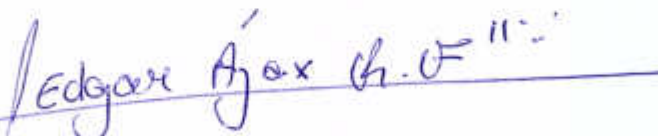
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO**

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 25 de janeiro de 2017.



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**Edgar Ajax dos Reis Filho**

RG nº 43.973.284-0 SSP/SP e CPF nº 358.058.348-47  
Secretária Municipal de Ação Social  
**MUNICÍPIO**



**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

## PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Agenor Gado**

RG nº 354.520 SSP/SC e CPF nº 195.264.239-68

**Presidente**

TESTEMUNHAS:

**Sandra Mara Fernandes de Carvalho**

Diretora da Divisão de Finanças, Recursos Humanos e Logística  
Secretaria de Ação Social  
Município de Franca

**Ricardo Castanheira**

Coordenador de Administração  
Secretaria de Ação Social  
Município de Franca



**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
COMPARTILHAR E AVANÇAR

**PREFEITURA DE FRANCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**OBJETO:** Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, com apoio e orientação às famílias, na modalidade de Centro Dia e Unidade Referenciada.

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** MUNICÍPIO DE FRANCA  
**OSC PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE FRANCA  
**TERMO COLAB/FOMENTO N°:** 0062/2017

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Franca 25 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE FRANCA  
Edgar Ajax dos Reis Filho  
RG n° 43.973.284-0 SSP/SP e CPF n° 358.058.348-47  
Secretário Municipal de Ação Social  
edgarfilho@franca.sp.gov.br

  
\_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
Agenor Gado  
RG n° 354.520 SSP/SC e CPF n° 195.264.239-68  
Presidente



**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
COMPARTILHAR E AVANÇAR

**PREFEITURA DE FRANCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**OBJETO:** Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, com apoio e orientação às famílias, na modalidade de Centro Dia e Unidade Referenciada.

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** MUNICÍPIO DE FRANCA  
**OSC PARCEIRA:**  
**TERMO COLAB/FOMENTO N°:** 00062/2017

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.**

Nome: Edgar Ajax dos Reis Filho  
Cargo: Secretário Municipal de Ação Social  
RG n° 43.973.284-0 SSP/SP  
CPF n° 358.058.348-47  
Endereço Comercial: Avenida Champagnat, 1750 - Centro  
Franca - SP - CEP: 14.400-320  
Telefone: (16) 3711-9304  
E-mail: [edgarfilho@franca.sp.gov.br](mailto:edgarfilho@franca.sp.gov.br)

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:**

Nome: Mariana Matos Bertanha Basso  
Cargo: Diretora da Divisão de Auditoria  
Endereço Comercial: Frederico Moura 1517, Cidade Nova  
Telefone: 3711-9008  
E-mail Institucional: [marianabasso@franca.sp.gov.br](mailto:marianabasso@franca.sp.gov.br)

Franca, 25 de janeiro de 2017.